



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 4423/2024)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, passa a vigorar acrescido de novos parágrafos com as seguintes redações:

“Art. 3º.

.....

§ Aos órgãos governamentais federais competentes caberá normativa específica para sistema de controle e rastreamento de mercadorias de origem vegetal sujeitos ao sistema de produção integrada, desde sua origem até sua chegada à fábrica, visando garantir transparência, prevenir práticas ilícitas e promover a sustentabilidade na cadeia de produção.

§ Devem participar da elaboração da normativa específica de que trata o parágrafo anterior, por meio de audiências e consultas públicas, os representantes dos setores econômicos de produção de mercadorias de origem vegetal, que poderão oferecer sugestões e contribuições para seus textos, a serem respondidas e divulgadas antes de sua aprovação.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo legal proposto busca estabelecer diretrizes claras para que órgãos governamentais federais competentes criem normativas específicas para o sistema de controle e rastreamento de mercadorias de origem vegetal.

Tal iniciativa é crucial para assegurar maior transparência, prevenir práticas ilícitas e promover a sustentabilidade na cadeia de produção integrada,



alinhandose aos objetivos de desenvolvimento econômico, ambiental e social, pelos motivos a seguir elencados.

Garantia de transparência na cadeia de produção: a implementação de um sistema robusto de rastreamento, desde a origem das mercadorias vegetais até sua chegada à fábrica, promove maior clareza sobre os processos de produção e comercialização. Com isso, os consumidores e parceiros comerciais terão acesso a informações confiáveis sobre a qualidade e origem dos produtos, fortalecendo a confiança no setor agrícola.

Promoção da sustentabilidade: um sistema de controle e rastreamento integrado está diretamente relacionado ao estímulo de práticas sustentáveis na produção agrícola. A normativa incentivará produtores a adotarem métodos responsáveis que minimizem impactos ambientais, garantam a conservação dos recursos naturais e priorizem a biodiversidade. Além disso, práticas sustentáveis aumentarão a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional, especialmente para países que possuem preocupações ambientais rigorosas.

Fortalecimento da produção integrada: a produção integrada, que envolve a utilização de técnicas avançadas de manejo agrícola, beneficia-se de um sistema de rastreamento transparente. Essa integração entre diferentes etapas da cadeia produtiva não apenas melhora a eficiência e reduz desperdícios, como também permite monitorar o cumprimento de padrões técnicos e regulatórios exigidos em cada estágio.

Alinhamento às metas globais: em um contexto internacional onde a preocupação com questões ambientais e sociais está em foco, a normativa permitirá que o Brasil se alinhe às melhores práticas globais de rastreamento e controle agroindustrial. Esse passo é fundamental para atender às demandas de consumidores internacionais que priorizam produtos provenientes de cadeias transparentes e sustentáveis.

Papel dos órgãos governamentais: ao atribuir aos órgãos federais a responsabilidade de regulamentar esse sistema, o dispositivo garante uma abordagem estruturada e padronizada em todos os níveis da cadeia de produção



vegetal. Isso reforça a cooperação entre o setor público e privado, além de fornecer bases sólidas para o cumprimento das exigências legais e regulatórias.

Princípio democrático e participação setorial: a participação dos representantes dos setores econômicos envolvidos na elaboração da normativa específica fortalece o princípio democrático e da transparência na formulação de políticas públicas. Ao prever audiências e consultas públicas obrigatórias, assegura-se que os atores diretamente envolvidos na cadeia produtiva possam contribuir com conhecimento técnico, experiência prática e sugestões que tornarão a normativa mais eficaz, realista e aplicável. Essa participação colaborativa reduz o risco de conflitos regulatórios, amplia a legitimidade da norma e favorece sua aceitação e cumprimento.

Prevenção de práticas ilícitas: o rastreamento eficaz das mercadorias de origem vegetal contribui para a redução de práticas ilegais, como o desmatamento irregular, a exploração de áreas protegidas, o trabalho escravo e outras irregularidades na cadeia produtiva. Ao exigir um controle detalhado, a normativa permitirá maior monitoramento por parte dos órgãos competentes, garantindo a conformidade com legislações ambientais, trabalhistas e tributárias.

Combate ao contrabando de produtos vegetais: o contrabando de mercadorias vegetais representa uma séria ameaça à economia brasileira, prejudicando produtores nacionais, desviando arrecadação tributária e promovendo práticas ilegais que comprometem a qualidade e segurança dos produtos no mercado interno e externo. Com o rastreamento eficaz, será possível identificar pontos críticos na cadeia de produção e transporte que possam ser explorados para o contrabando, permitindo que as autoridades competentes atuem rapidamente para coibir essas atividades.

Prevenção de impactos econômicos negativos: além de prejudicar produtores locais, o contrabando gera uma perda considerável de arrecadação tributária, impactando diretamente os investimentos públicos. A normativa proposta, ao prevenir o contrabando por meio de rastreamento detalhado, será essencial para preservar receitas tributárias e fortalecer a economia nacional, possibilitando maior disponibilidade de recursos para áreas como saúde, educação e infraestrutura.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4414474983>

Dessa forma, o artigo proposto nesta emenda contribui para o fortalecimento da transparência, legalidade e sustentabilidade no setor agrícola, consolidando o Brasil como líder global na adoção de práticas responsáveis e inovadoras no manejo de mercadorias vegetais.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 30 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

